



Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Denise Pessoa,
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PLC - 25/2022 02/08/2022 14:45	DISPONIBILIZADO EM: 02/Agosto/2022	Comissões: CCJL, CDUTH 02/08/2022
---	---------------------------------------	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei Complementar, que visa dar nova redação ao *caput* do art. 160 da Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, e acrescentar o § 4º ao citado artigo.

O objetivo principal da proposta é dispensar o uso de portas giratórias para agências bancárias que não promoverem atendimento presencial de clientes, não tiverem guarda ou movimentação de numerário pelos funcionários nas dependências e possuírem Plano de Segurança aprovado pela Polícia Federal.

De acordo com os dados atuais, sabe-se que as conhecidas portas giratórias, que já foram tidas como importantes artefatos de segurança bancária, atualmente se mostram praticamente obsoletas, incapazes que são de inibir ou deter qualquer ação criminosa. O que se busca com a atualização do Código de Posturas nesse particular é permitir que, em determinadas situações, a porta giratória seja dispensada, com a manutenção e o emprego de outros dispositivos de segurança.

Além do mais, dispensa-se a porta giratória nas agências e postos de atendimento bancário que não promovam atendimento presencial de clientes ou onde não haja guarda ou movimentação de dinheiro, o que por si só desestimula a ação dos grupos criminosos que atuam nesse segmento.

A Polícia Federal é quem regula o funcionamento das agências bancárias e se baseia na Lei Federal nº 7.102, de 1983. De acordo com a lei, é exigida para o devido funcionamento de uma agência bancária a aprovação de um Plano de Segurança, que deve conter todas as características da agência e os itens de segurança que serão adotados. Somente após a autorização da Polícia Federal a agência bancária poderá funcionar.

Cabe ressaltar que o Rio Grande do Sul é o único estado que não possui uma legislação específica sobre o tema, repassando aos municípios a responsabilidade de definir sobre a obrigatoriedade das portas giratórias.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Pelas considerações acima expostas e na certeza da acolhida do presente Projeto pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 2 de agosto de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 25/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

Art. 1º Dá nova redação ao *caput* e acresce § 4º ao art. 160 da Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160. Os bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências deverão implantar portas giratórias nos locais onde haja atendimento presencial e guarda ou movimentação de numerário. (NR)

...

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos locais que possuam Plano de Segurança aprovado pela Polícia Federal, nos termos da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983. (AC)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL